

RESOLUÇÃO PPGPV N° 01/2023

Define prazos e normas para a Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso no âmbito do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Dá-se nova redação ao Art. 4º da Resolução N° 07/2015:

Art. 4º. A Comissão Julgadora de Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo,

3 (três) examinadores, enquanto que a Comissão Julgadora de Tese de Doutorado deve ser constituída por número ímpar de examinadores, garantindo o mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 1º. A Comissão Julgadora deve ser presidida pelo orientador, pelo coorientador ou, no impedimento de ambos, por outro docente do PPGPV, designado pelo Colegiado do Programa, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 2º. É vedada a participação concomitante do orientador e do coorientador como membros da Comissão Julgadora.

§ 3º. É facultada a participação do orientador ou do coorientador como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do PPGPV no formulário de solicitação de banca examinadora.

§ 4º. Os membros da Comissão Julgadora devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 5º. A Comissão Julgadora deve ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de membros externos à UDESC.

§ 6º. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de cônjuge ou parente até 4º grau do aluno, do orientador, do coorientador e dos demais membros desta comissão.

§ 7º. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de egressos do PPGPV com até 3 anos de titulação.

§ 8º. Devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo à UDESC.

Art. 2º. Dá-se nova redação ao Art. 5º da Resolução Nº 07/2015:

Art. 5º. A solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese, com indicação da composição da Comissão Julgadora e a data de realização da defesa, deve ser efetuada exclusivamente por meio de processo eletrônico via SGP-e endereçado a UDESC/CAV/PPGPV, pelo orientador do aluno, obedecido o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º. Dá-se nova redação ao Art. 11º da Resolução Nº 07/2015:

Art. 11º. Os membros da Comissão Julgadora devem, individualmente e imediatamente após o término da arguição, expressar seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado, Aprovado Mediante Reconsideração da Banca e Reprovado, de acordo com o estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Será considerado Aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Será considerado Aprovado Mediante Reconsideração da banca o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, mas cujo exemplar da dissertação ou da tese necessite de alterações significativas a serem aprovadas pela referida comissão. Neste caso, a versão definitiva do trabalho de conclusão do curso, com parecer de aprovação da mesma Comissão Julgadora, a ser anexado à Ata da Defesa, deve ser protocolada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

§ 3º. Será considerado Reprovado o candidato que obtiver reprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 30 de agosto de 2023.

Prof. Antonio Mendes de Oliveira Neto

Coordenador do PPGPV